

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.942, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Art. 130 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 14, de 29 de junho de 2017, Anexo I, publicado no DOU nº 124 de 30 de junho de 2017, Seção I, página 84, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02002.000137/2011-31, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Acre, e em seus impedimentos, a seu substituto legal, para assinatura da Escritura de Doação de parte do Imóvel, localizado na Avenida Dr. Manoel Marinho Monte nº 1093, Eldorado, Município de Brasília/AC, compreendendo um terreno de 1.872,00 m², com 585,00 m² de área construída, composto por 02 (dois) armazéns (galpão) e escritório, registrado sob a Matrícula nº 2096, Livro nº 2-D, Folha 120, de 12 de julho de 1990, visando a doação do mesmo para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categorizados em temas e subtemas

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 23, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo I da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, que aprova o Regimento Interno do Ibama;

Considerando o disposto no art. 34, inciso IV do Regulamento Interno de Fiscalização, conforme Portaria Ibama nº 24, de 16 Agosto de 2016;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 02001.125435/2017-38,, resolve:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico de Delitos Ambientais (DDA) 2018, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 958, de 06 de abril de 2018, que representa em âmbito estadual e nacional os principais delitos ambientais, categorizados em temas e subtemas.

Art. 2º O DDA 2018 possui uma versão de acesso público, na forma do documento SEI nº 4082128, constante no processo administrativo nº 02001.125435/2017-38 e uma versão de acesso restrito, contendo adicionalmente informações sobre o planejamento das operações de fiscalização ambiental do Ibama.

§ 1º A versão de acesso público estará disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, acessível por meio do endereço <https://www.ibama.gov.br/fiscalizacao-ambiental>.

§ 2º A versão de acesso restrito será distribuída internamente entre os gestores da fiscalização ambiental e poderá ser divulgada, a critério do Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, aos órgãos públicos com atribuição legal de combater delitos ambientais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ATO Nº 4, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato Justificador da conveniência da outorga de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Objeto: Concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza. Área: Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Prazo: 20 Anos

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Paulo Henrique Marostegan e Carneiro, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e da Lei n. 8987, de 3 de fevereiro de 1995, em vista dos elementos constantes do Processo nº 02070.007148/2017-23 e considerando que:

I - Compete ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente como uma das formas de concretizar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservação para as presentes e futuras gerações, segundo o disposto no art. 225, 1º, inciso VI, da Constituição Federal;

II - A Agenda 21 Global promove uma ampla consciência pública para a implementação do desenvolvimento sustentável, recomendando que os países devem promover, quando apropriado, atividades de lazer e turismo ambientalmente saudáveis, baseando-se na declaração da Haia sobre Turismo (1989) e os programas atuais da Organização Mundial de Turismo e o PNUMA, fazendo uso adequado de museus, lugares históricos, jardins zoológicos, jardins botânicos, parques nacionais e outras áreas protegidas;

III - O Brasil assumiu o compromisso, com a ratificação da Convenção sobre Diversidade Biológica (Decreto nº 2.519/1998 e Decreto Legislativo nº 2/1994), de promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais, bem como quanto a necessidade de integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes;

IV - O Instituto Chico Mendes de Biodiversidade é o órgão competente para viabilizar o uso público das unidades de conservação, nos termos do art. 1º, V, da Lei n. 11.516, de 28 de agosto de 2007

V - O Parques Nacionais "tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico", conforme o art. 11 da Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000;

VI - A Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018 introduziu na Lei nº 11.516/2007, o art. 14-C para permitir a concessão, nos termos da Lei n. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza;

VII - Criado por meio do Decreto nº 86.060, de 02 de junho de 1981, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses é uma unidade de conservação (UC) do grupo de Proteção Integral que agrupa um conjunto de recursos naturais e culturais

próprios, que ajudam a garantir a perpetuação do patrimônio natural e cultural de uma nação. Compreende uma superfície total de 155.000 hectares, com um perímetro de 270 km e abrange os municípios de Barreirinhas (44,9% da área do Parque), Santo Amaro do Maranhão (42,2%) e Primeira Cruz (6,9%);

VIII - A implantação de serviços de apoio à visitação tem como objetivo o fornecimento de melhores condições de preservação do patrimônio natural e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses com a previsão de geração de empregos diretos e indiretos, redução significativa dos gastos públicos, além do aumento da arrecadação nas três esferas de governo, resolve:

Autorizar a concessão onerosa à iniciativa privada dos serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, na área do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses incluindo os seguintes serviços obrigatórios: receptivo, controle de acesso e cadastramento de veículos de transporte de visitantes; bilheteria, estacionamento, alimentação, comércio, atividades de recreação e aventura e aluguel de equipamentos, conforme condições previstas nos estudos, levantamentos e documentos técnicos que instruem o processo 02070.007148/2017-23.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com o escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8974, de 24.01.2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8955, de 11.01.2017, combinado com o art. 107, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA n.º 338, de 09.03.2018, publicado no Diário Oficial da União de 13.03.2018;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que cumpre ao Poder Público "definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção";

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

I- consolidar os procedimentos de intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposições de interesses;

II- elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao georreferenciamento de imóveis rurais em áreas da União;

III-elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos, visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER/DISAT.

II - Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA:

a) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária - DFR/DF;

b) da Coordenação-Geral de Cartografia - DFG/DF.

Parágrafo primeiro. As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICMBio e ao INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

Parágrafo segundo. Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo terceiro. Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das Unidades de Conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada, entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 1.124, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Canavieiras, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria (Processo 02125.000926/2017-71).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;



Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 29, de 05 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federal com populações tradicionais;

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Lei da Mata Atlântica, e sua regulamentação pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que estabelece regras de uso da madeira por populações tradicionais e dispõe sobre os estágios de regeneração da vegetação que limitam a exploração;

Considerando o Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dispõe as regras de uso e ocupação da zona costeira;

Considerando a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca;

Considerando o art. 15, §1º, da IN 07/2017 do ICMBio, que autoriza de forma excepcional a aplicação da IN 29/2012 (revogada pela IN 07/2017) aos Acordos que estivessem em fase avaliação em dezembro de 2017;

Considerando a Resolução nº 01/2018 do Conselho Deliberativo da Resex de Canavieiras - CDRC, elaborada com base na decisão da Reunião Extraordinária do CDRC ocorrida em 28 de março de 2017, na cidade de Canavieiras;

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 02125.000926/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as regras constantes do Acordo de Gestão da Reserva Extrativista de Canavieiras, cujo texto integra o ANEXO da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

ANEXO

ACORDO DE GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1. Camboa: arte de pesca composta por um "curral" feito de esteira de cana brava, colocado nas margens de manguezais;

2. CCDRU: documento assinado entre o representante da União e a organização comunitária (concessionária) concedendo o direito de uso do território.

3. Concessionária: organização comunitária que detém a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU da área da Unidade de Conservação;

4. Família beneficiária da Resex de Canavieiras: consideram-se aqui todas as definições publicadas na Portaria nº 79, de 05 de agosto de 2016;

5. Gaiteira: a estrutura do caule denominada tecnicamente como rizóforos, que tem a função de sustentar a árvore da espécie mangue verdadeiro (Rhizophora mangle) no substrato lamoso (hidromórfico) do manguezal.

6. Gancho ou bicheiro: utensílio que consiste em um vergalhão com uma dobra na extremidade;

7. Grozeira: modalidade de pesca onde anzóis são dispostos em uma corda mais grossa, a exemplo do espinhel;

8. Manzuá ou Covo: armadilha que consiste em cesta pentagonal ou cilíndrica, originalmente feita de cipó ou lascas de plantas, mas podendo ser manufaturado com materiais metálicos e plásticos.

9. Pesqueiro: locais de pesca. Normalmente locais com galhos submersos onde os peixes se abrigam.

10. Pedrados: definição local para recifes ou fundo de pedra;

11. Ratoeira: armadilha confeccionada com canos de PVC, madeira, arames ou borracha para capturar o Guaiamum (Cardisoma guanhumi), mediante uso de uma isca;

12. Rede de calão: rede de arrasto manual, onde dois pescadores puxam uma rede com uma vara (calão) em cada extremidade;

13. Rede tainheira: rede de emalhe, confeccionada em nylon, com espessura específica podendo ser fixa ou de deriva;

14. Rede Carapebeira: rede de emalhe, confeccionada em nylon, podendo ser fixa ou de deriva. O objetivo principal desta rede é a captura de Carapeba (Diapterus rhombeus);

15. Tapasteiro: modalidade de pesca onde redes são colocadas acompanhando as margens dos manguezais, seguras por varas, sendo a rede suspensa na maré alta e a despesca na maré baixa;

16. Torrão ou Travesseiro: aglomerado de sururu (moluscos), lama e raízes na forma de uma manta, existente no manguezal;

17. Trainete: rede de arrasto, em tamanho reduzido, empregada por barcos na pesca de arrasto, juntamente com as redes de tamanho normal. O trainete é recolhido frequentemente para fazer uma amostragem da composição da captura.

18. Puã: pinça dos crustáceos.

CAPÍTULO II - MANGUEZAIS

1. Fica proibida a derrubada de mangue;

2. Fica permitido o uso de madeira de mangue para confecção de mourão, casa, cozimento de mariscos e outros usos, exclusivamente por beneficiários da Reserva Extrativista (Resex), respeitados os limites contidos no art. 2º do Decreto nº6.660/2008.

CAPÍTULO III - QUESTÕES DE ACESSOS À PRAIA E MANGUEZAIS

3. Fica permitido o livre acesso do beneficiário e da beneficiária a toda e qualquer área da Resex para desempenho de suas atividades extrativistas, respeitado o zoneamento da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO IV - PESCA

PESCA ESTUARINA

Robalo e outros peixes

4. Ficam proibidos, na Resex de Canavieiras, a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, cujos comprimentos sejam inferiores a:

Nome vulgar	Nome científico	Tamanho mínimo em cm
Cambriaçu, Robalo flecha	<i>Centropomus parallelus</i> , <i>C. undecimali</i>	40 (quarenta) cm
Barriga Mole ou Robalo ripa	<i>Centropomus ensiferus</i> e <i>C. pectinatus</i>	30 (trinta) cm
Caranha	<i>Archosargus rhomboidalis</i>	30 (trinta) cm

4.1. Para efeito de mensuração das espécies de peixes acima referidas, define-se o comprimento total como sendo a distância tomada entre a extremidade anterior da cabeça e a extremidade anterior da nadadeira caudal;

5. Fica permitida a pesca com as especificações mínimas de malha descritas abaixo:

Rede de espera para captura de Cambriaçu, Robalo Flecha (Centropomus parallelus, Centropomus undecimali): 80 (oitenta) mm;

Rede do Calão: 35 (trinta e cinco) mm;

Tapasteiro: 50 (cinquenta) mm;

Tainheira: 35 (trinta e cinco) mm;

Carapebeira: 60 (sessenta) mm;

5.1. Fica estabelecido o prazo de 01 de janeiro de 2020 para os pescadores de tapasteiro se adequarem a essa norma;

5.2. Para efeito de medida do tamanho das malhas, definiu-se como medida a distância entre nós paralelos;

6. Na pescaria no rio, somente é permitido colocar mourão na parte de terra, sendo estes devidamente sinalizados (bandeiras e outros);

6.1 A partir de janeiro de 2020, será obrigatório substituir mourões por âncoras;

7. Fica permitido que as redes sejam colocadas ocupando um terço da largura do rio, deixando a parte mais profunda para passagem de embarcação;

8. As redes deverão ser dispostas a uma distância de, pelo menos, 200 (duzentos) metros uma das outras;

9. Fica permitida a pesca com grozeira desde que devidamente sinalizada com bóias;

10. Fica permitida a pesca de camboa (exclusivamente feita de esteira de cana brava) exceto durante o período do defeso do robalo, devendo-se sempre atentar para que não haja permissão para os casos em que a camboa feche toda a largura do mangue;

11. Fica proibida a pesca de mergulho e caça submarina na área da Resex de Canavieiras.

Crustáceos e moluscos

12. Ficam proibidos, na Resex de Canavieiras, a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização das espécies relacionadas a seguir, cujos comprimentos sejam inferiores a:

Nome vulgar	Nome científico	Tamanho da carapaça em cm
Aratu	<i>Goniopsis cruentata</i>	4 (quatro) cm
Siri do Rio/Siri de Ponta	<i>Callinectes danae</i>	7 (sete) cm
Siri Azul/Siri de Mangue	<i>Callinectes exasperatus</i>	8 (oito) cm
Guaiaumum	<i>Cardisoma guanhumi</i>	7 (sete) cm
Caranguejo-Uçá	<i>Ucides cordatus</i>	6 (seis) cm
Lambreta	<i>Lucina pectinata</i>	4 (quatro) cm

12.1. Para efeito de mensuração das espécies de crustáceos acima referidas, define-se a largura da carapaça como sendo a distância tomada entre a maior largura da carapaça medida de uma lateral a outra;

12.2. Para efeito de mensuração da espécie de moluscos acima referida (lambreta), considera-se como comprimento a medida tomada entre as extremidades da concha, a partir do seu umbô;

13. A retirada de Sururu (Mytella guyanensis e M. charruana) somente é permitida de forma manual com o dedo ou com uso de paleta de madeira ou faca;

14. A captura de Ostra (Crassostrea rhizophorae) somente é permitida com facão, faca e manual (mergulho), de modo que as gaiteiras não sejam retiradas;

15. É permitir a pesca Siri do Rio/Siri de Ponta (Callinectes danae) com covos, limitando o número de 20 (vinte) covos por pescador(a), observado o limite máximo de 50 (cinquenta) covos na água por família;

15.1. Fica estabelecido um período de adequação/transição de um ano da data de publicação do Acordo de Gestão (13 de maio de 2018) para todos os beneficiários que fazem uso do covo, a partir da publicação desta normativa;

16. Fica permitida a pesca do Siri do Rio/de Ponta com covo que tenha a malha de no mínimo 40 (quarenta) mm entre nós paralelos;

16.1. Àqueles que possuem covos fora da especificação permitida, será concedido prazo até 01 de janeiro de 2020 para adequação;

17. A captura do Guaiaumum (C. guanhumi) somente é permitida com ratoeira e capim;

18. É proibida a captura de fêmeas de Guaiaumum (C. guanhumi);

19. É proibida a captura de Guaiaumum (C. guanhumi) na andada;

20. Fica permitida a captura de Guaiaumun (C. guanhumi) desde que cumpridas as restrições previstas neste acordo e demais normativas Portaria Interministerial SEAP/MMA nº38/2018 e demais normativas da legislação vigente;

21. A captura de Lambreta (Lucina pectinata) é permitida somente com facão, manual ou paleta (pá de madeira que se parece com um remo);

22. É proibida a retirada de torrão ou travesseiros, evitando a retirada de indivíduos pequenos de Sururu (Mytella guyanensis e M. charruana);

23. É proibida a retirada de Sururu (M. guyanensis e M. charruana) ou Lambreta (Lucina pectinata) com enxada ou cavador;

24. É proibida a retirada dos galhos e raízes de mangue, evitando afetar a produção de Ostra (Crassostrea rhizophorae);

25. É proibida a captura de Aratu (Goniopsis cruentata) durante a noite;

26. É proibida a captura de fêmeas ovada de Siri Azul/Siri de Mangue (Callinectes exasperatus);

27. Fica proibida a captura de fêmeas ovadas de Siri do Rio/Siri de Ponta (Callinectes danae);

28. Fica proibida a captura de fêmea de Caranguejo-uçá (Ucides cordatus);

29. Fica proibida a retirada isolada da puã do Caranguejo-uçá (U. cordatus).

PESCA MARINHA

30. A pesca na porção marítima da Unidade de Conservação pode ser realizada apenas por embarcações e pescadores (as) beneficiários (as) cadastrados(as) e autorizados(as) pelo ICMBio;

31. A inclusão de novas embarcações na pesca marinha deve ter aprovação do Conselho Deliberativo da Resex;

32. Fica proibida a inserção e cadastro de novas embarcações com motor 6 cilindros ou mais na pesca de arrasto na Resex, sendo permitida apenas para os casos já admitidos quando do ato da Assembleia do Acordo de Gestão que ocorreu nos dias 08 e 09 de abril de 2017;

33. Redes tainheiras deverão ter malha de 40 (quarenta) mm ou mais;

33.1. A regra acima se aplica na pesca de arrasto de calão na praia;

33.2. Prazo para adequação: 01 de janeiro de 2020 para beneficiários que atualmente usam malha 35 (trinta e cinco) mm;

34. As redes de arrasto deverão ter tamanho máximo de 16 (dezesseis) metros;

35. Na pesca de arrasto é obrigatório o uso de trainete e/ou dispositivos para minimizar captura de peixes pequenos;

36. Tem prioridade na pesca quem estiver com pesca de rede de emalhe, linha, grozeira, espinhel quando da sobreposição de pesca com rede de arrasto;

37. É proibida a pesca de arrasto a menos de mil metros da costa;

38. Fica proibida a pesca da Lagosta Vermelha (Palinurus argus) utilizando rede de espera, rede de seda e manzuá ou covo;

39. Proibida a pesca com rede em cima dos pedrados dentro da Resex;

40. É proibida a pesca de cerco com embarcação motorizada na área da Resex de Canavieiras.

CAPÍTULO V - PESCA AMADORA/ESPORTIVA

41. A pesca amadora realizada na Resex por visitantes será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados, sendo obrigatório o acompanhamento por beneficiário da Resex. Caberá à gestão da Resex de Canavieiras a avaliação dos benefícios dessa atividade para as famílias beneficiárias UC;

42. É permitida a Pesca Amadora/subsistência realizada por moradores dos municípios que abrangem a Resex (Canavieiras, Belmonte e Una), com captura de até 5 Kg mais um exemplar por embarcação. Devem ser incorporadas pela gestão da UC medidas de controle e avaliação dessa atividade, de forma que não venha a ser distorcida a finalidade da Resex, garantindo-se a promoção, a manutenção e a valorização das práticas e saberes da comunidade tradicional;

43. O ICMBio deverá cadastrar as embarcações dos pescadores esportivos/amadores moradores dos municípios abrangidos pela Resex (Canavieiras, Belmonte e Una);

44. Proibir pesca amadora/esportiva no estuário durante o defeso do Robalo (robalo branco e camurim ou barriga mole - Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus spp);

45. É permitida a pesca desembarcada, usando vara, caniço ou linha de mão, nos barrancos e nas praias, visando capturar peixe para consumo.

CAPÍTULO VI - VISITAÇÃO E TURISMO

46. É permitido às famílias beneficiárias da Resex a construção de pousadas comunitárias e áreas de camping, desde que aprovado pela Concessionária e pelo Conselho Deliberativo da Resex, e desde que haja compatibilidade com o zoneamento definido no plano de manejo da unidade de conservação;

47. Torna-se obrigatório que o visitante, ao deixar o território da Resex, leve consigo todo o lixo produzido durante a visita;

48. É obrigatória a limpeza dos terrenos pelos beneficiários e não beneficiários;

49. Fica proibida a coleta de frutas e outros produtos extrativistas, para fins comerciais, por pessoas que não sejam beneficiárias da Resex;



50. É obrigatório para as embarcações de lazer reduzirem velocidade na área de pesca e ao ultrapassar barcos de pesca;

51. A prestação de serviços comerciais no interior da Resex, como por exemplo serviços de hospedagem (pousadas e camping) e alimentação (bares e restaurantes), serão autorizados pelo ICMBio apenas para as famílias beneficiárias da Resex, e somente após consulta às associações locais à concessionária e após validação pelo Conselho Deliberativo;

52. O uso da lama negra em Puxim da Praia e na Foz do Rio Pardo deve ser feito somente dentro das atividades de turismo de base comunitária;

53. É proibido o uso de veículos motorizados nas praias da Resex;

54.1. Excluem-se da proibição acima as praias da comunidade de Puxim da Praia, uma vez que este é o único acesso existente à comunidade. Neste caso, a velocidade máxima permitida será de 30 (trinta) Km/h;

55. O ordenamento das demais atividades de visitação e turismo dentro da Resex deverão ser detalhado e normatizado posteriormente, em ato específico do ICMBio.

Uso dos Recursos Naturais da Resex

56. É proibida a coleta de água no estuário do perímetro da Resex para cultivos e criação de organismos, sem autorização do ICMBio e da concessionária;

57. É proibido despejar água residual de atividades agroindustriais, de criação de organismos aquáticos e efluentes de esgotos nos rios e riachos da Resex.

CAPÍTULO VII - AGROEXTRATIVISMO, CAÇA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS

CRIAÇÃO DE ANIMAIS?

58. É proibida a permanência de cães soltos nas praias da Resex, sem o acompanhamento dos donos;

58.1. Em caso de reincidência, os animais deverão ser retirados da área pelos proprietários;

59. É permitida a criação de até 05 (cinco) matrizes de suínos (porcos) por família beneficiária, no modo de criação de confinamento;

59.1. Deverão ser respeitadas condicionantes específicas estabelecidas pelas comunidades;

60. Fica permitida a criação de ovinos, caprinos e equídeos exclusivamente em áreas cercadas, respeitando o zoneamento da Resex.

APICULTURA

61. É permitida a atividade de apicultura desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo da Resex Canavieiras considerando:

61.1. O apicultor deverá ser de família beneficiária e comunicar à Concessionária a intenção de instalar o apiário, indicando a devida localização, de modo que a demanda deverá ser avaliada no Conselho Deliberativo da Resex;

61.2. A instalação das caixas deverá respeitar o zoneamento da Resex;

61.3. Os apiários deverão estar a, pelo menos, 3 (três) Km de distância em linha reta;

61.4. Os apiários deverão ser devidamente sinalizados;

AGRICULTURA E EXTRATIVISMO VEGETAL

62. É proibido o uso de agrotóxicos no interior da Resex;

63. É proibido descartar palhas de coco e outros resíduos de cultivos e criações na área dos portos e demais áreas de manguezais;

64. A autorização para implantação de roça em novas áreas ou áreas com capoeira em estágio avançado de recomposição deverão ser solicitadas ao ICMBio, que deverá proceder análise, ouvindo o Conselho ou Câmara Técnica específica;

65. As autorizações para implantação de roças já em áreas agricultáveis devem ser solicitadas à Associação da Comunidade e, em segunda instância, deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo e a Concessionária.

PORTARIA Nº 1.163, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais (processo:02070.011522/2018-76)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/MMA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação federais.

Art. 2º - Este roteiro se aplica a todas as categorias de manejo de unidades de conservação da natureza previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a exceção das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Art. 3o - Ficam revogados os demais roteiros metodológicos relacionados a elaboração de planos de manejo de unidades de conservação federais, sendo o Roteiro Metodológico de Planejamento de Parques Nacionais, Reservas Biológicas e Estações Ecológicas (IBAMA, 2002); Roteiro Metodológico para elaboração de Planos de Manejo de Florestas Nacionais (ICMBio, 2009) e Roteiro Metodológico para Gestão de Áreas de Proteção Ambiental (IBAMA, 2001). Excetua-se aquele relacionado a RPPN (ICMBio, 2015).

Art. 4o - O Roteiro Metodológico será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz. Processo SEI n.º 02070.010917/2018-51.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2018, e, Considerando a Portaria nº 775, de 29 de novembro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Santa Cruz, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBio SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Gestão Integrada de Santa Cruz - ICMBio Santa Cruz foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação: Área de Proteção Ambiental Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Art. 2º Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas - AT, bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Parágrafo único. As Áreas Temáticas a que se refere caput deste artigo serão estruturadas com a finalidade de atender aos objetivos constantes nos Decretos de Criação da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz, e aos Programas de Manejo a serem definidos no Plano de Manejo da APA Costa das Algas e do RVS de Santa Cruz.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O ICMBio Santa Cruz é estruturado em 05 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Logística;

II - Qualidade Ambiental;

III - Proteção Ambiental;

IV - Ordenamento e Manejo; e

V - Gestão Socioambiental.

Art. 4º À Área Temática de Administração e Logística compete:

I - elaborar e acompanhar a execução do planejamento do ICMBio Santa Cruz junto às demais Áreas Temáticas;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - administrar os bens patrimoniais das UCs pertencentes ao ICMBio Santa Cruz;

IV - executar as demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura das UC;

V - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos disponibilizados;

VI - acompanhar a execução e propor melhorias aos fluxos e procedimentos de gestão relacionados ao ICMBio Santa Cruz;

VII - articular parcerias com outras instituições para a realização de ações conjuntas que contemplem demandas de comum interesse;

VIII - realizar a gestão de pessoal dos servidores lotados ou em exercício no ICMBio Santa Cruz;

IX - instruir os processos de destinação de compensação ambiental para as UC, e processos relativos à implementação das ações de consolidação das UCs.

Art. 5º À Área Temática de Qualidade Ambiental compete:

I - receber, analisar, emitir e homologar pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

II - planejar, organizar e acompanhar as atividades de pesquisa e monitoramento nas UC;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa e Monitoramento das UC, contemplando planejamento e articulação para a realização de pesquisas prioritárias e implantação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

IV - estabelecer parcerias em pesquisa e monitoramento da biodiversidade;

V - divulgar as atividades de pesquisa e monitoramento em fóruns técnico-científicos e meios de comunicação acessíveis a todos os públicos;

VI - realizar a análise de impacto ambiental em processos de autorização para o licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores;

VII - analisar as solicitações de Autorização Direta de atividades condicionadas ao controle do poder público e não sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - acompanhar o cumprimento de condicionantes ambientais constantes em Autorização para Licenciamento Ambiental e relacionada às UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz; e

IX - realizar análises dos relatórios e resultados referentes aos programas de monitoramento e avaliação de impactos nas unidades de conservação.

Art. 6º À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção do ICMBio Santa Cruz, bem como o planejamento anual de fiscalização e demais instrumentos relacionados à proteção das UCs;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades de fiscalização, e monitorar os seus resultados;

III - coordenar ações de fiscalização na sua área de abrangência, em conjunto com outros atores institucionais, quando for o caso;

IV - elaborar relatórios das atividades e demais documentos relacionados às atividades de fiscalização nas unidades de conservação;

V - elaborar e manter atualizada a base de dados de Autos de Infração, Notificações e demais informações relacionadas a área temática;

VI - criar e manter atualizada base de dados com informações espaciais referentes às ações de proteção da UC;

VII - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos de autos de infração;

VIII - zelar pelos bens apreendidos em atividades de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Santa Cruz;

IX - implementar a sinalização e a demarcação dos limites das UCs que compõem o ICMBio Santa Cruz;

X - construir, em conjunto com a AT de Ordenamento e Manejo, plano para o controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica; e

XI - planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à implementação do plano de controle e erradicação de espécies exóticas das UC.

Art. 7º À Área Temática de Ordenamento e Manejo compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos e projetos relacionados ao ordenamento pesqueiro nas UCs;

II - articular e acompanhar a execução de projetos de recuperação de áreas degradadas nas UCs;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar planos de controle de espécies exóticas, restauração ecológica e protocolos sanitários das UC;

IV - articular e implementar ações de ordenamento do uso do solo na porção costeira das UCs;

V - articular e implementar ações de valorização, aproveitamento e ordenamento do potencial de visitação e turismo nas UCs; e

VI - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência.

Art. 8º À Área Temática de Gestão Socioambiental compete:

I - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos consultivos das UCs;

II - articular com os conselheiros a elaboração dos planos de ação dos conselhos gestores, realizando o monitoramento periódico;

III - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Programa de Voluntariado das UCs;

IV - planejar e implementar atividades de educação e sensibilização ambiental de forma transversal com outras AT; e

V - planejar e executar atividades para a qualificação e o aumento da participação social nos processos de gestão.

Art. 9º São atribuições do Chefe do ICMBio Santa Cruz:

I - coordenar as atividades administrativas, logísticas, operacionais e de representação institucional das unidades de conservação que integram o ICMBio Santa Cruz;

II - designar, por meio de Ordens de Serviço, os servidores e responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - articular e supervisionar os trabalhos realizados pelas Áreas Temáticas;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Santa Cruz de forma alinhada às diretrizes institucionais;

V - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as áreas temáticas, de forma alinhada às diretrizes institucionais;

VI - promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

VII - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

VIII - acompanhar o processo de destinação de recursos de compensação ambiental para as UCs;

